COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

**CONTRATO Nº. 017/2021**

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI** E **REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.226.160/0001-00, com sede Praça Coronel Borges, nº 602, Bairro Centro, na cidade de Floriano, CEP nº 64.800-02, Estado do Piauí sendo representada pelo Sr. RAIMUNDO KLINGER PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 180.884- PI e CPF nº 078.065.153-72, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das secretarias municipais de Nazaré do Piauí, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º020/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a **"Contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das secretarias municipais de Nazaré do Piauí"**, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 010/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato R$ 17.454,90 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

1. DETALHAMENTO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | CABO P/ IMPRESSORA UBS AXB 2.0, CLONE | 10 | R$ 8,00 | R$ 80,00 |
| 02 | CARTUCHO SANSUNG SCX 4600, MASTERPRINTER | 10 | R$ 88,00 | R$ 880,00 |
| 03 | CARTUCHO HP LASER 435A, MASTERPRINTER | 12 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 04 | CARTUCHO HP 12A, MASTERPRINTER | 15 | R$ 60,00 | R$ 900,00 |
| 05 | CARTUCHO HP 285/278 A LASER, MASTERPRINTER | 06 | R$ 60,00 | R$ 360,00 |
| 06 | CARTUCHO KYOCERA 1020, MASTERPRINTER | 08 | R$ 110,00 | R$ 880,00 |
| 07 | CARTUCHO BROTHER DPC 8152 DN, MASTERPRINTER | 12 | R$ 110,00 | R$ 1.320,00 |
| 08 | FRAGMENTADORA DE PAPEL C/ DISPENSER, TAMANHO A4, BIVOLT, MULTILASER | 02 | R$ 680,00 | R$ 1.360,00 |
| 09 | MOUSE OPTICO COM TRÊS BOTÕES, SENDO UM SCROLL, CONEXÃO USB, MAXPRINT | 15 | R$ 14,00 | R$ 210,00 |
| 10 | PEN DRIVE 16 GB, SANDISK | 08 | R$ 45,00 | R$ 360,00 |
| 11 | PEN DRIVE 8 GB, SANDISK | 15 | R$ 35,00 | R$ 525,00 |
| 12 | PILHAS RECARREGAVEL AA CARTELA C/ 2UNID, SONY | 10 | R$ 10,00 | R$ 100,00 |
| 13 | PILHAS RECARREGAVEL AAA CARTELA C/ 2UNID SONY | 08 | R$ 14,00 | R$ 112,00 |
| 14 | PLACAS DE REDE WIRELESS COM ANTENA, INTELBRAS | 20 | R$ 55,00 | R$ 1.100,00 |
| 15 | ROTEADOR WIRELESS 300MPS, INTELBRAS | 14 | R$ 95,00 | R$ 1.330,00 |
| 16 | ROTEADOR TP-LINK ARCHER C6 V2 AC1200 MBPSWIRELESS UM-MIMO GIGABIT DUAL- BAND 4 ANTENAS | 01 | R$ 432,00 | R$ 432,00 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 17 | HD EXTERNO PORTATIL SEAGAT EXPANSION 2TB USB 3.0, SANSUNG | 01 | R$ 760,00 | R$ 760,00 |
| 18 | HD EXTERNO PORTATIL SEAGAT EXPANSION 1TB USB 3.0 | 01 | R$ 550,00 | R$ 550,00 |
| 19 | REFIL DE TINTA EPSON SERIE L PRETO, EPSON | 20 | R$ 65,00 | R$ 1.300,00 |
| 20 | REFIL DE TINTA EPSON SERIE L COLORIDO | 30 | R$ 65,00 | R$ 1950,00 |
| 21 | TECLADO USB PADRÃO ABNT SLIM, CLONE | 08 | R$ 30,00 | R$ 240,00 |
| 22 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COM RENDIMENTO DE 6000 IMPRESSÕES PRETO E 4500 IMPRESSÕES COLORIDA, BIVOLT, EPSON | 01 | R$1.985,90 | R$ 1.985,90 |
| **TOTAL** | **R$ 17.454,90** | | | |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, FMS, FMAS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

## CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR**

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95., a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO**

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.

9.2 – O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO**

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nazaré do Piauí (PI), 12 de fevereiro de 2021.

**PELO CONTRATANTE:** _____

**Raimundo Nonato Costa**
**Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí**

**PELA CONTRATADA:** _____

**REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,**
CNPJ nº 07.226.160/0001-00
**CONTRATADA**
. Raimundo Klinger Pereira de Sousa

1ª Testemunha: _____
CPF, RG 008.262.923-78.
2ª Testemunha: _____
CPF, RG 2.221.193

COMISSÃO PERMANENTE
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n° 017/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021 – Processo Administrativo 020/2021

**Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das secretarias municipais de Nazaré do Piauí.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

**CONTRATADA: REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.226.160/0001-00, com sede Praça Coronel Borges, n° 602, Bairro Centro, na cidade de Floriano, CEP n° 64.800-02, Estado do Piauí sendo representada pelo Sr. RAIMUNDO KLINGER PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n° 180.884- PI e CPF nº 078.065.153-72.

**Fundamentação Legal:** inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Vigência:** 31/12/2021

**Valor Global:** contrato R$ 17.454,90 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

**Fonte de Recursos:** FPM, FMS, FAS e outras fontes de recurso.

**Data de Assinatura**: 12 de fevereiro de 2021.

**Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, pela CONTRATANTE, **REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CONTRATADO.